

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N°. **159** /2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, **23/09/2020**

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina – ACEFAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina – ACEFAT, sem fins lucrativos, CNPJ 10.991.581/0001-24, situada na rua Jonatas Batista, nº 852, bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º - A **Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina – ACEFAT** é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como principais objetivos difundir a prática do futebol amador em caráter amadorista, zelar pelo cumprimento e respeito das leis estabelecidas pelos poderes competentes e regras estabelecidas pelas entidades dirigentes do futebol, além de promover atividades que visem o aprimoramento técnico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 04 de Setembro de 2020.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM 23/09/2020
L.D.O.
Lucas Dias de A. Guerra
Assessor Sec. Geral da Mesa

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Coordenadores de Escolinhas de Futebol Amador de Teresina – ACEFAT é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como principais objetivos difundir a prática do futebol amador em caráter amadorista, zelar pelo cumprimento e respeito das leis estabelecidas pelos poderes competentes e regras estabelecidas pelas entidades dirigentes do futebol, além de promover atividades que visem o aprimoramento técnico.

Desde o seu nascimento em 2009, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme se pode observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 04 de Setembro de 2020.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEF Ao nono dia do mês de dois mil e nove, reuniram-se em Assembléia Geral os coordenadores de escolinhas de futebol amador de Teresina na sede administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, no ginásio de esportes localizado na Rua Jonatas Batista nº 852 centro norte, Teresina -PI, atendendo a convocação divulgada no mural da SEMEL e nos meios de comunicação, em primeira convocação as 10:30 e segunda convocação as 11:00 com a presença da maioria. Compareceram os senhores: Francisco de Assis da Silva; Fabrício Aurélio Pimentel Soares; Miguel Ferreira Gomes; Antonio Machado da Silva; Manoel Batista Rios; Manoel Pereira da Costa; João Cezário de Souza; Manoel de Lima Sobrinho; Luis Gonzaga Brito; Iratan de Araújo Silva; Luiz Alberto da Rocha; Luiz Alves dos Santos Filho; Ivanildo Veloso de Moraes; José da Cruz de Sousa; Leonardo Silva Pedreira; Antonio Luiz M. da Silva; Aldides Barroso de Castro; João de Deus Gomes; Gilvan Egidio Pereira; Francisco de Assis da Sobrinho; Antonio Marcelo da Silva; Vivaldo Braz de Sousa; Genival Pereira da Silva; Aviano Marcos da Silva; Francisco de Assis Sousa; Pedro Dias Ferreira; Juvenal Vieira; Lediones Silvestre dos Santos; Francisco Aldino da Silva; Antonio Roberto dos Santos; Adelson Artur Coelho; Vanderlei Rodrigues Veloso; Francisco Lopes Saraiva, para constituir a ACEFAT, dado os seguintes procedimentos: Foi eleito para presidir e secretariar esta ata o senhor Fabrício Aurélio Pimentel Soares, ex-secretario da semel e atual assistente técnico da secretaria. Dado inicio aos trabalhos, foi lido o Estatuto artigo por artigo e analisados por todos os presentes, terminada a leitura, foi colocado em votação e aprovado o seguinte Estatuto: **ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEFATESTATUTOCAPÍTULO IDenominação, natureza, Duração e Finalidade** Artigo 1º - Fundada ao nono dia do mês de março de 2009, na rua Jonatas Batista nº 852 centro norte, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, no ginásio de esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, a Associação dos Coordenadores de escolinhas de futebol amador de Teresina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural desportivo, com duração por tempo indeterminado, e foro em Teresina, Estado do Piauí, personalidade jurídica distinta de seus membros, os quais não respondem individualmente pelas obrigações contraídas pela Associação. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: I - Difundir a prática do Futebol, em caráter amadorista; II - Estimular e promover junto a seus associados a prática do Futebol, desenvolvendo desta maneira, a elevação moral e física dos indivíduos, tendo em vista sempre altos interesses do desporto nacional; III - Zelar pelo cumprimento e respeito às leis e determinações emanadas dos poderes competentes e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes do Futebol e das modificações que nelas venham a ser introduzidas; IV - Promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios, bem como a realização de Programas, palestras, seminários e projetos de natureza sócio-educativa cultural, desportiva e capacitação de profissional e de seus associados ou conveniados, tendo como prioridade máxima a criança e adolescente em especial; V - Divulgar o Futebol como: cultura, arte, desporto no país e no exterior; implantar projetos cujo cunho social em comunidades carentes e mais necessitadas economicamente, utilizando o esporte como ferramenta na melhoria da qualidade de vida dos praticantes no entorno social em que se desenvolve, assim como em outras unidades federais no país e no exterior; utilizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos como: projetos sociais, oficinas, seminários, campeonatos; VI- A ACEFAT, deverá reger suas atividades estatutárias em



conformidade com o regulamento Desportivo Nacional , nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 23.04.98 (Lei Pelé), Decreto Federal nº 2.574 de 29.04.98. **Artigo 3º** - Será aceita como associada qualquer pessoa física, idônea, de boa forma moral e que tenha por finalidade o incremento do Futebol, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, convicções políticas e religiosas, ou quem está em busca de uma recuperação social, cabendo aos instrutores fazerem o cadastro dos alunos quem pretendem se filiar a associação. **Artigo 4º** - Uma vez filiado à Associação, o associado se obstará de tratar, no recinto desta associação de assuntos raciais, políticos, religiosos, procurando preservar um ambiente de cordialidade e serenidade. **CAPÍTULO II Dos Sócios** **Artigo 5º** - A Associação será constituída de 04 (quatro) categorias: I - Fundadores; II - Honorários; III - Beneméritos; IV - Contribuintes. § 1º - São Sócios FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação. § 2º - O título de sócio HONORARIO será conferido aquele que for agraciado como mesmo, como homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados à Associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria, mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros. § 3º - São sócios BENEMÉRITOS às pessoas que, por sés relevantes serviços prestados à Associação, forem aceitos pela Diretoria, bem como, aqueles matriculados, que pratiquem futebol na cidade de Teresina . § 4º - São sócios CONTRIBUINTES os que forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta, a que se comprometerem a contribuir para a Associação. § 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos poderão ser admitidos como sócios, sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, podendo votar, porém não poderão assumir nenhum cargo, a partir de 16 (dezesseis) anos irá contribuir com taxa, se for menor de 16 (dezesseis) anos será denominado sócio mirim participante, contribuindo também com taxa. **Artigo 6º** - São direitos dos sócios: I - Gozar de todas as regalias constantes deste estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis; II - Usar as instalações e materiais da Associação para fins a que se destinam; III - Serem votados para quaisquer cargos efetivos (com exceção de menores de 18 anos) ou assistir atos realizados na Associação ou outro local; IV - Propor admissão de sócios. **Artigo 7º** - São deveres dos sócios: I - pagar pontualmente as contribuições que serão feitas anualmente ou de forma parcelada, sendo que o valor da contribuição será decidido pela Diretoria de comum acordo com os associados; II - Prestigiar a sociedade de acordo com os princípios de desportividade; III - Sempre que convocado, comparecer as reuniões e assembléias; IV - Não assumir compromissos matérias ou morais em nome da entidade; V - Comunicar a Diretoria qualquer alteração que se verificar em seu nome, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar a Associação; VI - Conservar em seu poder a Carteira social, para fins de identificação; VII - Propor a diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente; VII - Respeitar e cooperar com seus superiores; IX - Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Associação. **CAPÍTULO III Dos Coordenadores** **Artigo 8º** - A Associação instituirá, mediante assembléia ou reunião, pessoa competente para ensinar a prática do Futebol. **Parágrafo Único** - São considerados coordenadores de Futebol, pessoas que tenha experiência comprovada na área e que com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. **Artigo 9º** - São obrigações do Coordenador: I - Não fumar nem ingerir qualquer tipo de bebida de teor alcoólico durante os treinos, reuniões ou locais onde se encontrem pessoas da associação, bem como, locais próximos a eventos; II - Não desenvolver nenhum tipo de evento sem autorização da associação; III - Não faltar os treinos, reuniões, eventos, viagens, salvo com aviso prévio ou autorizado pela associação. Não ocorrendo o mesmo, será afastado e substituído por outro indicado pela entidade; IV - Na falta ou atraso, será de total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados no local, seja no recinto da associação, vias ou logradouros públicos, estando a associação isenta de punição pela conduta do mesmo; V - Não arrecadar fundos, apoios, contribuições, taxas de viagens, pagamentos de materiais ou qualquer tipo de recurso sem a

3

autorização da associação e quando autorizado, repassar mediante recibo. O descumprimento acarretará nas medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, bem como as previstas neste estatuto; VI – O mesmo não será isento de contribuições, devendo, portanto, pagar a mensalidade em dia, taxas, viagens e materiais. Salvo concessão da associação. **CAPÍTULO IV Das Penalidades.** Artigo 10º - Por infligência deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes a Associação, os sócios são passíveis das seguintes penalidades: I – Advertência; II – Suspensão; III – Eliminação. Artigo 11º - São passíveis de penas de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, a juízo da Diretoria os sócios que: I – Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria; II – Ofenderem com palavras ou fisicamente qualquer sócio. Parágrafo Único – A pena de SUSPENSÃO terá duração conforme a gravidade da ocorrência. Artigo 12º - Está sujeito à pena de ELIMINAÇÃO do quadro social, como consequências daí decorrentes, o sócio que: I – Causar danos a Associação ou proceder de forma pública ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma; II – Direta ou indiretamente promover descrédito da Associação; III – Perturbar propositadamente o bom desempenho dos serviços, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições; IV – Como cidadão, tiver mal procedimento na sociedade. Artigo 13º - A Aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, é da competência da Diretoria, que agira através de denúncia escrita ou "ex-ofício" e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos. § 1º - A aplicação da pena de eliminação deverá ser retificada pela Assembléia Geral por maioria de simples e especialmente colocada em pauta para este fim. § 2º - De qualquer pena aplicada caberá ampla defesa e recurso à Assembléia Geral. Artigo 14º - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do sócio. § 1º - A aplicação ao sócio da pena de SUSPENSÃO importa na cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, porém, dos pagamentos a que estiver sujeito. § 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado a punição dará lugar a aplicação da penalidade imediatamente mais elevada. § 3º - Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade. § 4º - Cabe ao sócio eliminado o direito de defesa, mediante petição no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação da Diretoria. Confirmado a punição, o recurso não terá efeito suspensivo. § 5º - No julgamento do recurso pela Assembléia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado reconhecimento da decisão no prazo de 05(cinco) dias. **CAPÍTULO V Do patrimônio e das Rendas Sociais** Artigo 15º - O patrimônio da Associação será constituído por seus bens moveis e imóveis adquiridos ou doados. Parágrafo Único – O patrimônio constituído na forma deste artigo não poderá ser alienado ou hipotecado. Artigo 16º - As rendas sociais serão constituídas: I – Pelas contribuições mensais e jóias dos associados; II – Por donativos de qualquer natureza; III – Por rendas diversas; IV – Por subvenções do Governo Federal, Estadual ou municipal. **CAPÍTULO VI Da administração** Artigo 17º - São poderes da Associação: I – Assembléia Geral; II – Conselho Fiscal; III – Diretoria. Artigo 18º - A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da Associação, será constituída dos sócios Fundadores e se reunirá: I – Obrigatoriamente de 04(quatro) em 04(quatro) anos, na data da fundação, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e anualmente para apreciar o relatório financeiro, após, examinado pelo conselho fiscal; II – Extraordinariamente, sempre que necessário; III – O Mandato dos exercentes de cargos de direção na referida Associação é de 04(quatro) anos, podendo pleitear reeleição. Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Associação, em avisos fixados em lugares determinados, na sede, com antecedência mínima de 07(sete) dias. Artigo 20º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente ou ordinariamente, no mínimo, com 1/3 (um terço) dos seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral: I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e

4

Conselho Fiscal; II – Resolver matéria que diga respeito, diretamente, a existência da Associação; III – Deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto; IV – Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria; V – Decidir sobre a eliminação de sócios; VI – Modificar este Estatuto por decisão da maioria absoluta de sócios. **Da Diretoria Artigo 22º** - A associação é administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros, exercido a título gratuito: I – Presidente; II – Vice- Presidente; III – Secretário Geral; IV – Diretor Técnico; V – Diretor Médico; VI – Diretor Administrativo; VII – Diretor de Arbitragem VIII – Tesoureiro **Artigo 23º** - São atribuições do Presidente: I – Assinar as reuniões da Diretoria, Assembléia e demais livros e documentos da Associação; II – Autorizar os pagamentos aprovados pela Diretoria; III – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da Associação; IV – Assinar a correspondência da Associação ou autorizar o Secretário a fazê-lo; V – Assinar, com o Tesoureiro, as Ordens de pagamento, cheques e demais papéis ou documentos que envolvam responsabilidade da Associação; VI – Intervir, no sentido de manter a boa ordem e todas as atividades da Associação, linha de conduta na sede social e demais dependências da Associação; VII – Rubricar os livros da Associação, assinando os respectivos termos da abertura e de encerramento; VIII – Usar o voto de qualidade em caso de empate; IX – Representar Judicialmente ou Extrajudicialmente a referida entidade. **Artigo 24º** - O Vice- Presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos, assumindo todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe, também, auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao Presidente. § 1º - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice até seu retorno. Se o afastamento do primeiro for definitivo, o segundo concluirá o seu mandato. **Artigo 25º** - São atribuições do Secretário: I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, pela ordem; II – Assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias; III – Organizar e assumir a responsabilidade de arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo; IV – Assinar, juntamente com o Presidente, as cartas, convites, diplomas, notificações, ordens, contratos e escrituras em que for parte a Associação; V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como, pela transição, nos mesmos, de fatos que digam respeito aos assuntos tratados às reuniões da Diretoria e das Assembléias. **Artigo 26º** - São atribuições do Tesoureiro: I – Receber o pagamento das importâncias devidas pelos sócios e quaisquer quantias destinadas à Associação, sendo responsável pelas mesmas; II – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria; III – Depositar em estabelecimento bancário que a Diretoria autorizar, em nome da Associação, todas as importâncias arrecadadas pertencentes à mesma, cujo movimento será feito por cheque devidamente assinado pelo Presidente, juntamente com o Tesoureiro, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela Diretoria, para atender a pequenas despesas; IV – Apresentar semestralmente um balancete de caixa à Diretoria, para aprovação, e preparar anualmente o balanço e o inventário; V – Apresentar bimestralmente, uma relação geral dos sócios em débito com a tesouraria; VI – Apresentar ao Conselho Fiscal os comprovantes da tesouraria; VII – Proceder à escrituração dos livros contábeis e dos demais, os quais ficarão sempre a disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 27º** - São atribuições da Diretoria: I – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamento e circular; II – Nomear comissões julgadas necessárias; III – Autorizar despesas imprescindíveis à manutenção da Associação; IV – Organizar os respectivos regulamentos; V – Apresentar anualmente o balanço, o relatório e o inventário, relativos ao ano findo; VI – Fixar taxas, emolumentos, anunciados e jóias a serem cobradas dos associados; VII – Impor aos sócios as penas previstas; VIII – Conceder licença, quando requerida por escrito; IX – Perdoar contribuições em atraso, quando por motivos plenamente justificados. **Parágrafo Único** – Qualquer membro da Diretoria que agir dolosamente no exercício do seu cargo, responderá segundo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, pelos prejuízos causados à Associação, independente da aplicação da penalidade q que estiver sujeito por força do



5

disposto no artigo 10º. **Artigo 28º** - A Diretoria Técnica será obrigatoriamente, exercida por um Técnico de Futebol da Associação. **Artigo 29º** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu presidente e com presença pelo menos, metade de seus membros. **Parágrafo Único** - As resoluções da Diretoria, para serem válidas, deverão ser aprovadas por uma maioria de votos e no caso de empate, o Presidente desempenhará usando o "Voto de Minerva". **Artigo 30º** - É vetado qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração, transmitir à pessoas alheias à Diretoria, fatos de caráter reservados ocorridos nesta, assim como, relevan o seu voto relativo à rejeição, aceitação ou punição de sócios ou quaisquer outros, na mesma decididos. **Parágrafo Único** - A perda de cargo eletivo dependerá de prévio pronunciamento da Assembléia, especialmente convocada para este fim. **Artigo 31º** - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei ou Estatutos. **Parágrafo Único** - A responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário. **Do Conselho Fiscal Artigo 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:I - Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes; II - Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; III - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; IV - Dar parecer sobre o projeto de orçamento; V - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;VI - Denunciar, à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei, ou inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;VII - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente. § 1º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes todos brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais de um período, e elegerá seu Presidente entre os seus Membros. § 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, dos Associados em número mínimo de 03(três) de seus próprios membros. § 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o cônjuge, irmão, padrasto e enteado de Membros da Diretoria da Associação. § 4º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que findem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo. § 5º - Os membros do órgão fiscal, não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática e ato regular de sua gestão. Mas Assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou dos Estatutos. A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário. **CAPÍTULO VII Das disposições Gerais Artigo 33º** - A Associação somente poderá se extinguir no caso do conjunto total de seus sócios ficar reduzido a 10(dez) e se, 2/3(dois terços) derem o seu consentimento em Assembléia convocada para este fim. **Artigo 34º** - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio social será destinado a instituições filantrópicas de Teresina - PI. **Artigo 35º** - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral e Legislação vigente. Logo em seguida colocou-se em aberto as inscrições dos nomes para a composição da diretoria da Associação, em seguida foi feita a eleição da diretoria da associação para o mandato de quatro anos a partir de nove de março de dois mil e nove à nove de março de dois mil e treze, eleito por aclamação e empossados os seguintes nomes: Para Presidente- João de Deus Gomes, casado, RG 469.583-PI, CPF 097.515.563-68; Vice-Presidente- Luis Alves dos Santos Filho, casado, RG 709.304-PI, CPF 239.424.283-34; Secretário Geral- Francisco



[Signature]

6

Lopes Saraiva, casado, RG 159.696-PI, CPF 014.558.183-72; Tesoureiro-Vanderlei Rodrigues Veloso, casado, RG 1.042.084-PI, CPF 394.562.423-15; Diretor Técnico- Miguel Ferreira Gomes, casado, RG 138.683-PI, CPF 066.894.773-04. Conselho fiscal: Lediones Silvestre dos Santos, casado, RG 591.125-PI, CPF 496.850.403-97; Luiz Alberto da Rocha, casado, RG 162.123-PI, CPF 130.645.333-04; Pedro Dias Ferreira, casado, RG 108.489-PI, CPF 099.439.783-68, ficou decidido que os outros cargos terão suas nomeações num prazo de quarenta e cinco dias ou conforme necessidade, todo o processo transcorreu com muita harmonia e fraternidade por parte dos presentes, o presidente eleito João de Deus Gomes falou aos presentes depois de eleito que o objetivo da associação é defender os interesses da classe e pediu união de todos. Não havendo nada mais e relevante a ser discutido, dou por fim e concluída esta missão a mim confiada. Em anexo segue a lista de presença dos sócios.

Nome	RG	CPF	Assinatura
Francisco de Assis da Silva	105109.463-7-PI	306.115.203-20	<i>Francisco de Assis da Silva</i>
Fabrício Aurélio Pimentel	1.460.839-PI	714.848.093-00	<i>Fabrício Aurélio Pimentel</i>
Miguel Ferreira Gomes	138.683-PI	066.894.773-04	<i>Miguel Ferreira Gomes</i>
Antonio Machado da Silva	2.407.112-PI	970.373.383-20	<i>Antonio Machado da Silva</i>
Manoel Batista Rios	38.334.953-9-PI	338.393.523-04	<i>Manoel Batista Rios</i>
Manoel Pereira da Costa	297.343-PI	014.706.203-91	<i>Manoel Pereira da Costa</i>
João Cezário de Souza	1.378.241-PI	183.481.223-20	<i>João Cezário de Souza</i>
Manoel de Lima Sobrinho	422.198-PI	306.343.183-49	<i>Manoel de Lima Sobrinho</i>
Luis Gonzaga Brito	670.688-PI	217.914.813-53	<i>Luis Gonzaga Brito</i>
Iratan de Araújo Silva	2.034.285-PI	644.689.333-72	<i>Iratan de Araújo Silva</i>
Luiz Alberto da Rocha	162.123-PI	130.645.333-04	<i>Luiz Alberto da Rocha</i>
Luiz Alves dos Santos Filho	709.304-PI	239.424.283-34	<i>Luiz Alves dos Santos Filho</i>
Ivanildo Veloso de Moraes	467.492-PI	321.312.133-20	<i>Ivanildo Veloso de Moraes</i>
José da Cruz de Sousa	301.585-PI	138.724.513-91	<i>José da Cruz de Sousa</i>
Leonardo Silva Pedreira	1.605.609-PI	770.491.103-10	<i>Leonardo Silva Pedreira</i>
Antonio Luiz M. da Silva	463.272-PI	184.330.733-20	<i>Antonio Luiz M. da Silva</i>
Aldides Barroso de Castro	892.669-PI	397.273.353-49	<i>Aldides Barroso de Castro</i>
João de Deus Gomes	469.586-PI	097.515.563-68	<i>João de Deus Gomes</i>

Gilvan Egidio Pereira	597.331-PI	342.617.293-34	<i>Gilvan Egidio Pereira</i>
Francisco de Assis Sobrinho	369.909-PI	180.976.503-04	<i>Francisco de Assis Sobrinho</i>
Antonio Marcelo da Silva	1.223.230-PI	310.958.363-15	<i>Antonio Marcelo da Silva</i>
Nivaldo Braz de Sousa	725.563-PI	027.983.973-16	<i>Nivaldo Braz de Sousa</i>
Genival Pereira da Silva	1.595.298-PI	751.796.363-53	<i>Genival Pereira da Silva</i>
Aviante Meireles da Silva	224.004-PI	040.546.873-34	<i>Aviante Meireles da Silva</i>
Francisco de Assis Souza	701.558-PI	807.456.003-20	<i>Francisco de Assis Souza</i>
Pedro Dias Ferreira	180.489-PI	099.439.783-68	<i>Pedro Dias Ferreira</i>
Juvenal Vieira	636.007-PI	323.294-14	<i>Juvenal Vieira</i>
Iediones Silvestre dos Santos	591.125-PI	496.850.403-97	<i>Iediones Silvestre dos Santos</i>
Francisco Aldino da Silva	108.795-PI	428.578.563-34	<i>Francisco Aldino da Silva</i>
Antonio Roberto dos Santos	235.053-PI	490.257.673-20	<i>Antonio Roberto dos Santos</i>
Aelson Artur Coelho	1.647.141-PI	024.895.444-03	<i>Aelson Artur Coelho</i>
Vanderlei Rodrigues Veloso	1.042.084-PI	394.562-15	<i>Vanderlei Rodrigues Veloso</i>
Francisco Lopes Saraiva	159.696-PI	014.558.183-72	<i>Francisco Lopes Saraiva</i>

NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/1N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email: lysabucar@nailabucar.com.br
Bel° Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por semelhança as firmas de: JOÃO DE DEUS

GOMES, FRANCISCO LOPES SARAIVA. *****

Teresina (PI), 22 de junho de 2009. (JMS)

EM TEST. *soz* DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCREVENTE



NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/1N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email: lysabucar@nailabucar.com.br
Bel° Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por semelhança a firma de: VANDERLEI RODRIGUES

VELOSO. *****

Teresina (PI), 24 de junho de 2009. (VAT)

EM TEST. *soz* DA VERDADE.

MARIA NILSA DE BRITO PAZ - ESCREVENTE



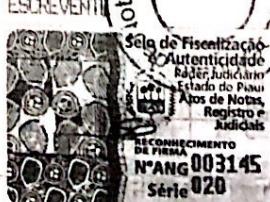
NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua David Caldas, 167/1N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090 email: lysabucar@nailabucar.com.br
Bel° Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

RECONHEÇO por verdadeira a firma de: LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO. *****

Teresina (PI), 23 de junho de 2009. (NAY)

EM TEST. *soz* DA VERDADE.

MARIA ELVIRA CARDOSO SOUSA - ESCREVENTE



NAILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí
Bela. Lysia Bucar Lopes de Sousa

Registro de Pessoa Jurídica

Protocolo A-05 nº 28.275

Registro nº 1.098

01/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

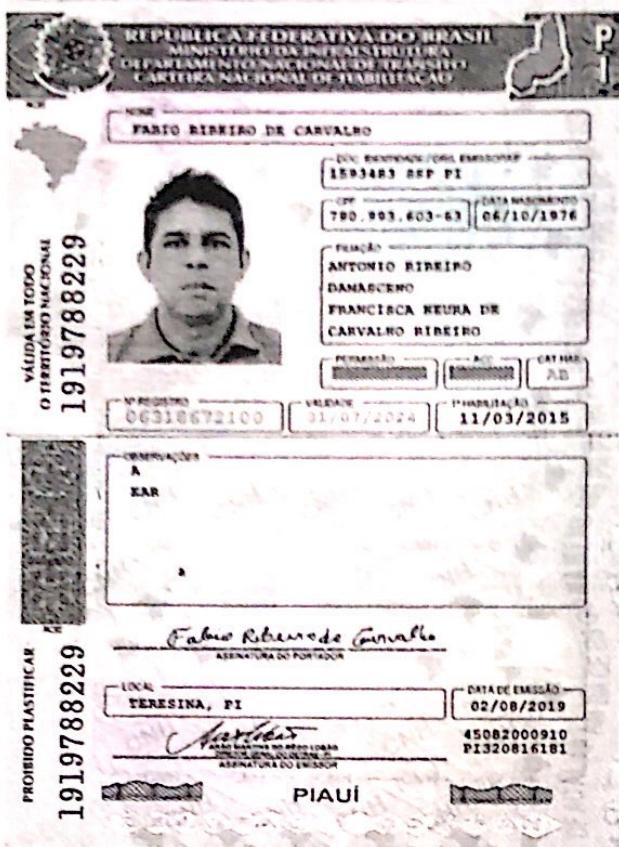
10/07/2009

13/07/2009

10/07/2009

13/07/2009

</div



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO - GEFAP

ADITIVO AO EDITAL UGP/N.º 005/2009

Autorizado pela portaria GSE/ADM N.º 194/2009.

De ordem do Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura, em
tento à política de qualificação da SEDUC, a Diretora da Unidade de
de Pessoas - UGP torna público aos (as) interessados (as) a prorrogação
tas no Edital supracitado, em relação aos itens abaixo especificados:

- 1) Período de prorrogação de inscrições: de 15/06 a 10/07/2009, no horário das 08:00 às 13:30 horas, no setor de
Protocolo Geral da Secretaria Estadual de Educação e
Cultura - SEDUC, situado na Avenida Pedro Freitas, S/N,
Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina - PI.
- 2) O resultado preliminar do presente processo seletivo será
divulgado até o dia 24 de julho de 2009 no site da Secretaria
Estadual de Educação e Cultura - SEDUC, no Diário Oficial
do Estado - DOE e nos meios de comunicação.
- 3) Após divulgação do resultado, os (as) candidatos (as)
selecionados (as) deverão comparecer à Gerência de Formação
e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, no prazo
de 15 (quinze) dias, para assinatura do Termo de Compromisso
específico, sendo considerada desistência o seu não
comparecimento dentro do prazo estabelecido.
- 4) O resultado definitivo do presente processo seletivo será
homologado pela Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP),
da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e divulgado aos
(as) interessados (as) até o dia 07 de agosto de 2009.

Teresina, 06 de julho de 2009.

Maria do Socorro de Souza Meireles
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas

OF. 107

IDEPI

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ



COMUNICADO

Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, torna público
que requeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos
do Piauí - SEMAR o pedido de DISPENSA das Licenças
nais do Projeto de ampliação de rede de eletrificação e implantação
subestações aéreas nas localidades: Formosa, Cabeça do Boi e
2, situadas no município de Simplicio Mendes - PI.

Rua Altos, 2541 - Água Mineral - Teresina-PI.
C.N.P.J.º 09.034.960/0001-47

OF. 635

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,
RIZA a RECLASIFICAÇÃO de VANESSA MACHADO
A, CPF N.º 343.193.013-15, 20º classificada para o cargo de Analista
o Estadual, tendo em vista requerimento protocolado sob o
999.00029/2009-8, datado de 30/01/2009.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

OF. 747

AVISO DE FATO RELEVANTE

Em stendimento no disposto na instrução CVM 265, a Empresa
AGROPECUARIA JOTA COELHO S/A - AGRÔISA, inscrita
no CNPJ (ME) N.º 06.418.040.0001 - 34, com sede Social em
Piripiri - PI, à Rua Francisco Alcides Pontes, n.º 20, Centro,
CEP 64.260-000 vera tornar público deliberação ocorrida em
Assembleia Geral e Extraordinária AGO/AGE realizada em
02/07/2009 que aprovou à unanimidade, sem reservas ou
resservas, a solicitação do registro desta Companhia
incentivada junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM,
tendo sido tal deliberação registrada na Junta Comercial do
Estado de Piauí, informa ainda que será submetida para
aproviação perante a CVM, Minuta do Instrumento de Oferta
Pública, contendo as informações previstas no Art. 27 da
Instrução CVM 265.

P.P. 10461

EDITAL

CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA., empresa localizada na BR. 343
KM 258 Campo Maior PI, torna público que requereu à Secretaria do
Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SEMAR a renovação da
Licença de Operação (LO), para desenvolver a atividade de
industrialização de telhas e tijolos.

Teresina(PI), 04 de julho de 2009.

P.P. 10462

EDITAL

G. Ribeiro de C. Silva - Posto Corujão, torna público que requereu da
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR,
Licença de Instalação, para comércio varejista de combustível para
veículos automotores na cidade de Monsenhor Gil - Piauí.

P.P. 10463

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES
DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA - ACEFAT.**
Fundada em 09 de março de 2009. Artigo 17º - São poderes da Associação:
I - Assembleia Geral; II - conselho fiscal; III - Diretoria Artigo 11º - São
passíveis de penas de ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO, a juízo da
diretoria os sócios que: I - Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto,
nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria; II - Ofenderem
com palavras ou fisicamente qualquer sócio.

João de Deus Gomes
Presidente

P.P. 10464

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.991.581/0001-24

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINH

Endereço: RUA JONATAS BATISTA 852 ZONA NORTE / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

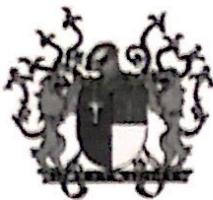
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2020 a 07/09/2020

Certificação Número: 2020080903155040381985

Informação obtida em 25/08/2020 15:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95108 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
FÁBIO RIBEIRO DE CARVALHO

E

contra o CPF
79099360363

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.593.483 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: FRANCISCA NEURA DE CARVALHO RIBEIRO

PAI: ANTONIO RIBEIRO DAMASCENO

ENDEREÇO: CONJUNTO PRIMAVERA 01 QUADRA M CASA 01

BAIRRO: PRIMAVERA

CEP: 64003530

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95110 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO

E

contra o CPF

23942428334

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2^a instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 709.304 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

PAI: LUIZ ALVES DOS SANTOS

ENDEREÇO: END.QUADRA K /CASA 49 CONJ. RESIDENCIAL ESPLANADA BAIRRO.ANGELIM

BAIRRO: ANGELIM

CEP: 64040782

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 10/08/2020 22:43:47

Código Verificador: DADF1.5F53D.28170.4E7F8





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95119 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CRUZ

E

contra o CPF
13907905334

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2^a instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 238.258 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
MÃE: JOANA ROCHA CRUZ
PAI: MATEUS PEREIRA DA CRUZ
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO Nº 3161
BAIRRO: MATADOURO
CEP: 6400000
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

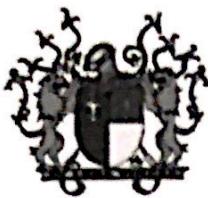
- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 10/08/2020 23:05:36

Código Verificador: EC857.AA160.43680.9FB95





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2º INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95111 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
LUIZ BANDEIRA DE ASSUNÇÃO

E

contra o CPF
09853529149

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 116.720 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: CREUZA BANDEIRA DE MELO ASSUNÇÃO

PAI: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO

ENDEREÇO: QD. 67 CASA 11 CONJ. SACI

BAIRRO: SACI

CEP: 64020380

MUNICÍPIO: Inhuma - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95120 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

DAVI CARDOSO DA SILVA

E

contra o CPF

02274068348

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2^a instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 5.009.553 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: SABINA CARDOSO DA SILVA

PAI: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO

ENDEREÇO: RUA: JANDAIRA QUADRA L CASA 33 PARQUE ANITA FERRAZ

BAIRRO: PEDRA MOLE

CEP: 64032561

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

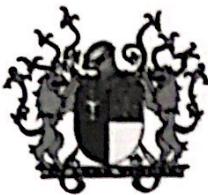
- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 10/08/2020 23:10:42

Código Verificador: 78DF2.DF4A3.BD742.F49AF





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95118 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA JÚNIOR

E

contra o CPF
03428187326

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**NACIONALIDADE: Brasil
RG: 2.777.673 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
MÃE: FRANCISCA DE SOUSA LEAL FERREIRA
PAI: RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA
ENDEREÇO: LOTEAMENTO PORTO RICO II RUA 04 N 3716 BAIRRO RENASCENÇA I
BAIRRO: DIRCEU
CEP: 64000000
MUNICÍPIO: Teresina - PI**

OBSERVAÇÕES:

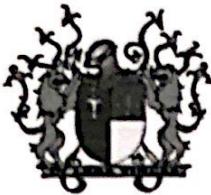
- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 10/08/2020 23:00:45

Código Verificador: 8C48E.153E5.35F0B.D2C56





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95114 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
LEDIONES SILVESTRE DOS SANTOS

E

contra o CPF
49685040397

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2^a instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 591.125 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: JOSEFA OLAVO SILVESTRE

PAI: LUIZ SILVESTRE DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA ROLAND JACOB N ° 905 MAFRENSE

BAIRRO: MAFRENSE

CEP: 6400000

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento N° 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 10/08/2020 22:56:31

Código Verificador: 48BED.C0866.97E1D.B189F





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

Nº 95112 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
AMARILDO MENDES DA COSTA

E

contra o CPF
22816798372

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 708.477 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
MÃE: MARIA DO SOCORRO MENDES DA COSTA
PAI: ANTONIO ALVES DA COSTA
ENDEREÇO: Q 27 C 52 PLANALTO URUGUAI BAIRRO VALE QUEM TEM
BAIRRO: PLANALTO URUGUAI
CEP: 64003510
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 10/08/2020 22:50:43

Código Verificador: 4F978.9BEB2.7FA23.889B6





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE
TERESINA-ACEFAT**
CNPJ: 10.991.581/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:16 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **29A2.6D1C.AB4F.79E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.991.581/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEFAT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEFAT		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.18-199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3999 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JONATAS BATISTA	NUMERO 852	COMPLEMENTO *****
CEP 64.000-400	BAIRRO/DISTrito NORTE/CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
ENDERECO ELETRÔNICO		UF PI
TELEFONE (86) 3217-1723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2020 às 16:04:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ASSOCIAÇÃO DOS COORDENADORES DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL AMADOR DE TERESINA-ACEFAT

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, Duração e Finalidade

Artigo 1º - Fundada ao nono dia do mês de março de 2009, na rua Jonatas Batista nº 852 centro norte, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, no ginásio de esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, a Associação dos Coordenadores de escolinhas de futebol amador de Teresina, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural desportivo, com duração por tempo indeterminado, e foro em Teresina, Estado do Piauí, personalidade jurídica distinta de seus membros, os quais não respondem individualmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- I – Difundir a prática do Futebol, em caráter amadorista;
- II – Estimular e promover junto a seus associados a prática do Futebol, desenvolvendo desta maneira, a elevação moral e física dos indivíduos, tendo em vista sempre altos interesses do desporto nacional;
- III – Zelar pelo cumprimento e respeito às leis e determinações emanadas dos poderes competentes e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes do Futebol e das modificações que nelas venham a ser introduzidas;
- IV – Promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios, bem como a realização de Programas, palestras, seminários e projetos de natureza sócio-educativa cultural, desportiva e capacitação de profissional e de seus associados ou conveniados, tendo como prioridade máxima a criança e adolescente em especial;
- V – Divulgar o Futebol como: cultura, arte, desporto no país e no exterior; implantar projetos cujo cunho social em comunidades carentes e mais necessitadas economicamente, utilizando o esporte como ferramenta na melhoria da qualidade de vida dos praticantes no entorno social em que se desenvolve, assim como em outras unidades federais no país e no exterior; utilizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais para realização de eventos como: projetos sociais, oficinas, seminários, campeonatos;
- VI- A ACEFAT, deverá reger suas atividades estatutárias em conformidade com o regulamento Desportivo Nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 23.04.98 (Lei Pelé), Decreto Federal nº 2.574 de 29.04.98.

Artigo 3º - Será aceita como associada qualquer pessoa física, idônea, de boa forma moral e que tenha por finalidade o incremento do Futebol, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, convicções políticas e religiosas, ou quem está em busca de uma recuperação social, cabendo aos instrutores fazerem o cadastro dos alunos quem pretendem se filiar a associação.

Artigo 4º - Uma vez filiado à Associação, o associado se obstará de tratar, no recinto desta associação de assuntos raciais, políticos, religiosos, procurando preservar um ambiente de cordialidade e serenidade.



CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º - A Associação será constituída de 04 (quatro) categorias:

- I – Fundadores;
- II – Honorários;
- III – Beneméritos;
- IV – Contribuintes.

§ 1º - São Sócios FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

§ 2º - O título de sócio HONORARIO será conferido aquele que for agraciado como mesmo, como homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados à Associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria, mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros.

§ 3º - São sócios BENEMÉRITOS às pessoas que, por séis relevantes serviços prestados à Associação, forem aceitos pela Diretoria, bem como, aqueles matriculados, que pratiquem futebol na cidade de Teresina .

§ 4º - São sócios CONTRIBUINTES os que forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta, a que se comprometerem a contribuir para a Associação.

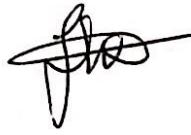
§ 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos poderão ser admitidos como sócios, sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, podendo votar, porém não poderão assumir nenhum cargo, a partir de 16 (dezesseis) anos irá contribuir com taxa, se for menor de 16 (dezesseis) anos será denominado sócio mirim participante, contribuindo também com taxa.

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

- I – Gozar de todas as regalias constantes deste estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis;
- II – Usar as instalações e materiais da Associação para fins a que se destinam;
- III – Serem votados para quaisquer cargos efetivos (com exceção de menores de 18 anos) ou assistir atos realizados na Associação ou outro local;
- IV – Propor admissão de sócios.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I – pagar pontualmente as contribuições que serão feitas anualmente ou de forma parcelada, sendo que o valor da contribuição será decidido pela Diretoria de comum acordo com os associados;
- II – Prestigiar a sociedade de acordo com os princípios de desportividade;
- III – Sempre que convocado, comparecer as reuniões e assembléias;
- IV – Não assumir compromissos matériais ou morais em nome da entidade;
- V – Comunicar a Diretoria qualquer alteração que se verificar em seu nome, estado civil, profissão, residência, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar a Associação;
- VI – Conservar em seu poder a Carteira social, para fins de identificação;
- VII – Propor a diretoria qualquer assunto de interesse da Associação, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;
- VIII – Respeitar e cooperar com seus superiores;
- IX – Denunciar irregularidades ou ações degradantes da moral, no âmbito da Associação.



CAPÍTULO III

Dos Coordenadores

Artigo 8º - A Associação instituirá, mediante assembléia ou reunião, pessoa competente para ensinar a prática do Futebol.

Parágrafo Único – São considerados coordenadores de Futebol, pessoas que tenha experiência comprovada na área e que com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Artigo 9º - São obrigações do Coordenador:

I – Não fumar nem ingerir qualquer tipo de bebida de teor alcoólico durante os treinos, reuniões ou locais onde se encontrem pessoas da associação, bem como, locais próximos a eventos;

II – Não desenvolver nenhum tipo de evento sem autorização da associação;

III – Não faltar os treinos, reuniões, eventos, viagens, salvo com aviso prévio ou autorizado pela associação. Não ocorrendo o mesmo, será afastado e substituído por outro indicado pela entidade;

IV – Na falta ou atraso, será de total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados no local, seja no recinto da associação, vias ou logradouros públicos, estando a associação isenta de punição pela conduta do mesmo;

V – Não arrecadar fundos, apoios, contribuições, taxas de viagens, pagamentos de materiais ou qualquer tipo de recurso sem a autorização da associação e quando autorizado, repassar mediante recibo. O descumprimento acarretará nas medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, bem como as previstas neste estatuto;

VI – O mesmo não será isento de contribuições, devendo, portanto, pagar a mensalidade em dia, taxas, viagens e materiais. Salvo concessão da associação.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 10º - Por infilgência deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes a Associação, os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Artigo 11º - São passíveis de penas de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, a juízo da Diretoria os sócios que:

I – Deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisões da Diretoria;

II – Ofenderem com palavras ou fisicamente qualquer sócio.

Parágrafo Único – A pena de SUSPENSÃO terá duração conforme a gravidade da ocorrência.

Artigo 12º - Está sujeito à pena de **ELIMINAÇÃO** do quadro social, como consequências daí decorrentes, o sócio que:

I – Causar danos a Associação ou proceder de forma publica ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;

II – Direta ou indiretamente promover descrédito da Associação;

III – Perturbar propositadamente o bom desempenho dos serviços, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;

IV – Como cidadão, tiver mal procedimento na sociedade.

Artigo 13º - A Aplicação das penalidades previstas no artigo 10º, é da competência da Diretoria, que agira através de denuncia escrita ou “ex-oficio” e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

§ 1º - A aplicação da pena de eliminação deverá ser retificada pela Assembléia Geral por maioria de simples e especialmente colocada em pauta para este fim.

§ 2º - De qualquer pena aplicada caberá ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

Artigo 14º - As penalidades deverão ser anotadas na ficha do sócio.

§ 1º - A aplicação ao sócio da pena de **SUSPENSÃO** importa na cessação do gozo de todos os seus direitos, não o desobrigando, porém, dos pagamentos a que estiver sujeito.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretado a punição dará lugar a aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§ 3º - Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for comunicada a respectiva penalidade.

§ 4º - Cabe ao sócio eliminado o direito de defesa, mediante petição no prazo de 15(quinze) dias, contados da notificação da Diretoria. Confirmado a punição, o recurso não terá efeito suspensivo.

§º 5º - No julgamento do recurso pela Assembléia, o recorrente não poderá estar presente, sendo-lhe dado reconhecimento da decisão no prazo de 05(cinco) dias.

CAPÍTULO V

Do patrimônio e das Rendas Sociais

Artigo 15º - O patrimônio da Associação será constituído por seus bens moveis e imóveis adquiridos ou doados.

Parágrafo Único – O patrimônio constituído na forma deste artigo não poderá ser alienado ou hipotecado.

Artigo 16º - As rendas sociais serão constituídas:

I – Pelas contribuições mensais e jóias dos associados;

II – Por donativos de qualquer natureza;

III – Por rendas diversas;

IV – Por subvenções do Governo Federal, Estadual ou municipal.

CAPÍTULO VI

Da administração

Artigo 17º - São poderes da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

Artigo 18º - A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da Associação, será constituída dos sócios Fundadores e se reunirá:

- I – Obrigatoriamente de 04(quatro) em 04(quatro) anos, na data da fundação, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e anualmente para apreciar o relatório financeiro, após, examinado pelo conselho fiscal;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário;
- III – O Mandato dos exercentes de cargos de direção na referida Associação é de 04(quatro) anos, podendo pleitear reeleição.

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da Associação, em avisos fixados em lugares determinados, na sede, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Artigo 20º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente ou ordinariamente, no mínimo, com 1/3 (um terço) dos seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Resolver matéria que diga respeito, diretamente, a existência da Associação;
- III – Deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto;
- IV – Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria;
- V – Decidir sobre a eliminação de sócios;
- VI – Modificar este Estatuto por decisão da maioria absoluta de sócios.

Da Diretoria

Artigo 22º - A associação é administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros, exercido a título gratuito:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor Técnico;
- V – Diretor Médico;
- VI – Diretor Administrativo;
- VII – Diretor de Arbitragem
- VIII – Tesoureiro.

Artigo 23º - São atribuições do Presidente:

- I - Assinar as reuniões da Diretoria, Assembléia e demais livros e documentos da Associação;
- II - Autorizar os pagamentos aprovados pela Diretoria;
- III - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da Associação;
- IV - Assinar a correspondência da Associação ou autorizar o Secretário a fazê-lo;
- V - Assinar, com o Tesoureiro, as Ordens de pagamento, cheques e demais papeis ou documentos que envolvam responsabilidade da Associação;
- VI - Intervir, no sentido de manter a boa ordem e todas as atividades da Associação, linha de conduta na sede social e demais dependências da Associação;
- VII - Rubricar os livros da Associação, assinando os respectivos termos da abertura e de encerramento;
- VIII - Usar o voto de qualidade em caso de empate;
- IX - Representar Judicialmente ou Extrajudicialmente a referida entidade.

Artigo 24º - O Vice- Presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos, assumindo todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe, também, auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao Presidente.

§ 1º - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice até seu retorno. Se o afastamento do primeiro for definitivo, o segundo concluirá o seu mandato.

Artigo 25º - São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, pela ordem;
- II - Assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- III - Organizar e assumir a responsabilidade de arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, as cartas, convites, diplomas, notificações, ordens, contratos e escrituras em que for parte a Associação;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem como , pela transição, nos mesmos, de fatos que digam respeito aos assuntos tratados às reuniões da Diretoria e das Assembléias.

Artigo 26º - São atribuições do Tesoureiro:

- I - Receber o pagamento das importâncias devidas pelos sócios e quaisquer quantias destinadas à Associação, sendo responsável pelas mesmas;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III - Depositar em estabelecimento bancário que a Diretoria autorizar, em nome da Associação, todas as importâncias arrecadadas pertencentes à mesma, cujo movimento será feito por cheque devidamente assinado pelo Presidente, juntamente com o Tesoureiro, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela Diretoria, para atender a pequenas despesas;
- IV - Apresentar semestralmente um balancete de caixa à Diretoria, para aprovação, e preparar anualmente o balanço e o inventário;
- V - Apresentar bimestralmente, uma relação geral dos sócios em débito com a tesouraria;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os comprovantes da tesouraria;
- VII - Proceder à escrituração dos livros contábeis e dos demais, os quais ficarão sempre a disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 27º - São atribuições da Diretoria:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamento e circular;

- II – Nomear comissões julgadas necessárias;
- III – Autorizar despesas imprescindíveis à manutenção da Associação;
- IV – Organizar os respectivos regulamentos;
- V – Apresentar anualmente o balanço, o relatório e o inventário, relativos ao ano findo;
- VI – Fixar taxas, emolumentos, anunciations e jóias a serem cobradas dos associados;
- VII – Impor aos sócios as penas previstas;
- VIII – Conceder licença, quando requerida por escrito;
- VIII – Perdoar contribuições em atraso, quando por motivos plenamente justificados.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Diretoria que agir dolosamente no exercício do seu cargo, responderá segundo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as medidas estabelecidas na legislação esportiva vigente, pelos prejuízos causados à Associação, independente da aplicação da penalidade que estiver sujeito por força do disposto no artigo 10º.

Artigo 28º - A Diretoria Técnica será obrigatoriamente, exercida por um Técnico de Futebol da Associação.

Artigo 29º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu presidente e com presença pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Único – As resoluções da Diretoria, para serem válidas, deverão ser aprovadas por uma maioria de votos e no caso de empate, o Presidente desempenhará usando o “Voto de Minerva”.

Artigo 30º - É vetado qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração, transmitir à pessoas alheias à Diretoria, fatos de caráter reservados ocorridos nesta, assim como, relevan o seu voto relativo à rejeição, aceitação ou punição de sócios ou quaisquer outros, na mesma decididos.

Parágrafo Único – A perda de cargo eletivo dependerá de prévio pronunciamento da Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 31º - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contrárem em nome da entidade desportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei ou Estatutos.

Parágrafo Único – A responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- II – Apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV – Dar parecer sobre o projeto de orçamento;



V – Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;

VI – Denunciar, à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei, ou inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

VII – Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 1º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes todos brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais de um período, e elegerá seu Presidente entre os seus Membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, dos Associados em número mínimo de 03(três) de seus próprios membros.

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o cônjuge, irmão, padrasto e enteado de Membros da Diretoria da Associação.

§ 4º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que findem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

§ 5º - Os membros do órgão fiscal, não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática e ato regular de sua gestão. Mas Assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou dos

Estatutos. A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 04(quatro) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

NAILA BUCAR	
2.º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis	
das contas e do balanço dos	
Teresina / Piauí	
em contrário.	
Registro de Pessoa Jurídica	
Protocolo	A-05
Registro nº	1.099
Livro A -	13
Teresina,	10/07/2009
Bela Lysia Bucar Lopes de Sousa	
Oficial do Registro	

Artigo 33º - A Associação somente poderá se extinguir no caso do conjunto total de seus sócios ficar reduzido a 10(dez) e se, 2/3(dois terços) derem o seu consentimento em Assembléia convocada para este fim.

Artigo 34º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio social será destinado a instituições filantrópicas de Teresina – PI.

Artigo 35º - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral e Legislação vigente.

Teresina, 09 de Marco de 2009.

Marcondes Gómes de Araújo
Advogado
OAB/P/Nº 2706/95

Presidente

